

A autoria da presente Proposição é do Senhor  
Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba e revoga a Lei nº 11.000, de 12 de novembro de 2014 e dá outras providências.

Esta Lei regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba (Art. 1º); competirá à Prefeitura Municipal de Sorocaba: coordenar, projetar e executar os serviços públicos relacionados à roçagem desassoreamento e urbanização dos córregos e canais, bem como a construção, manutenção e limpeza dos sistemas de escoamento das águas pluviais; examinar os planos de loteamentos e desmembramentos e fracionados, rejeitando, alterando ou aprovando os projetos pertinentes aos sistemas de escoamento de águas pluviais, e zelar pela observância das restrições relativas às faixas não edificáveis de proteção dos córregos e canais. As atividades da Prefeitura Municipal

de Sorocaba concernentes aos córregos e canais abrangem os veios d'água e fundos de vale situados na circunscrição territorial do Município de Sorocaba deverão estar sempre em consonância com a Legislação Federal e Estadual relativas à matéria (Art. 2º); O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE fica autorizado a transferir a posse à Prefeitura Municipal de Sorocaba dos bens, móveis e imóveis, bem como os direitos reais sobre imóveis relativos aos serviços dos córregos, canais e da drenagem pluvial, por meio de termo de cessão de uso, por tempo indeterminado e de forma gratuita, a ser assinado pelo Diretor Geral Autárquico e pelo Chefe do Executivo Municipal. As condições estabelecidas para a referida cessão de uso e o respectivo prazo constarão no termo a ser assinado entre os representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE e a Prefeitura Municipal. O inventário dos bens móveis assim como a relação dos bens imóveis com as respectivas individualizações de matrículas constarão no termo de cessão de uso objeto do “caput” deste artigo (Art. 3º); caberá ao SAAE oferecer apoio à Prefeitura Municipal de Sorocaba até 31 de Dezembro de 2016, mantendo equipe técnica e operação de máquinas e equipamentos, podendo, durante este período, celebrar contratos e fazer licitações entre outras providências administrativas necessárias a garantir a continuidade da prestação do serviço público. Todos os bens móveis relativos aos serviços objetos desta Lei que estejam em estoque no SAAE na data acima, terão suas posses transferidas à Prefeitura por meio de termo ou contrato, na forma do § 1º do artigo anterior. Independente do prazo previsto no *caput* deste artigo, caberá ao SAAE a execução completa da obra pública referente ao Reservatório de Detenção de Cheias (RDC) e as travessias em galeria celular em concreto armado no Córrego da Água Vermelha situados no Jardim Paulistano e no Jardim Refúgio, podendo, para tanto, realizar licitações, assinar contratos e aditivos, efetuar contrapartidas em repasses ou financiamentos públicos, entre outras providências necessárias a sua efetiva conclusão, ainda que extrapole a data mencionada no *caput* deste artigo. As demais normas relativas à transição do serviço serão estabelecidas por Decreto (Art. 4º); Fica inserida uma alínea “b”

no inciso III do art. 18 da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, com a seguinte redação: Divisão de Drenagem: Seção de Manutenção de Galerias, Córregos, Canais e Cursos d'Água; Seção de Implantação de Galerias (Art. 5º); ficam criados junto à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba um cargo de Chefe de Divisão e dois cargos de Chefe de Seção, todos com as mesmas súmulas de atribuições e forma de provimento estabelecidos no Anexo IV-A da Lei nº 10.589, de 3 de Outubro de 2013, conforme Anexo II desta Lei. Os cargos criados no *caput* deste artigo ficam adicionados no “Anexo V-A” da Lei nº 10.589, de 3 de Outubro de 2013, junto à Secretaria de Serviços Públicos (Art. 6º); o inciso II do art. 7º da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação: Departamento de Serviços: Setor de Reparos e Pavimentação; Setor de Manutenção de Próprios” (Art. 7º); ficam revogadas: a Lei nº 11.000, de 12 de Novembro de 2014; as alíneas “c” e “d” do inciso I do art. 7º da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011 (Art. 8º); as despesas com a execução do art. 4º desta Lei correrão a conta da dotação 24.05.02 4.4.90.51.00 17 512 5005 1067 06 e 24.05.02 4.4.90.51.00 17 512 5005 1067 04 do Serviço de Água e Esgoto (SAAE) do exercício de 2015, sendo que a execução dos demais dispositivos correção a conta da dotação 19.01.00.3.3.90.39.00 15 452 503 2129 1 da Secretaria de Serviços Públicos (SERP) do exercício de 2015 (Art. 9º); esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, excetuados os artigos a seguir: o art. 6º entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2016; o art. 7º e o inciso II do art. 8º entrarão em vigor em 1º de Julho de 2016. Até à entrada em vigor dos dispositivos mencionados no inciso II do *caput* deste artigo, ficam ripristinados: o inciso II do art. 7º da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011 em sua redação original; as alíneas “e” e “f” do *caput* do art. 2º da Lei nº 1.390, de 31 de Dezembro de 1965; III - o “parágrafo único” do art. 2º da Lei nº 1.390, de 31 de Dezembro de 1965. A ripristinação mencionada no parágrafo anterior terá eficácia apenas até 1º de Julho de 2016 (Art. 10).

Conforme consta na Justificativa deste PL, “o incluso Projeto de Lei que **regulamenta a execução dos serviços públicos** relativos aos cursos d’água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba”; destaca-se que:

Nos valem das lições do insigne administrativista Hely Lopes Meirelles, constante em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição, 2006, São Paulo, página 751, onde o Autor comenta sobre a **competência exclusiva do Prefeito, no que concerne a execução de serviços públicos municipais**:

***A execução de obras e serviços públicos municipais está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe a disposição da coletividade. (g.n.)***

***As obras e serviços públicos municipais tanto podem ser executados diretamente pelos órgãos centralizados da Prefeitura como descentralizados por autarquias, fundações criadas pelo Município, empresa estatais (empresa pública, sociedade de economia mista) ou, ainda, por delegados do Poder Público (concessionários, permissionários, autorizatários) e, finalmente, por particulares contratados para execução. (g.n.)***

Somando-se a retro exposição sublinha-se que a Lei Orgânica estabelece que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da Administração municipal, *in verbis*:

*Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:*

*VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;*

Face a todo o exposto constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, **sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 23 de abril de 2.015.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica